



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

1º Voto

APROVADO EM SESSÃO

Em 06/09/2022

Assinatura do Presidente

**MENSAGEM Nº 13
DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

22 Votação

APROVADO EM SESSÃO

Em 08/09/2022

Assinatura do Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes o Projeto de Lei nº 13, de 16 de Agosto de 2022, que estabelece regras básicas para a seleção de diretores escolares, e dá providências correlatas.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal, em decorrência da necessidade do Município está habilitado para recebimento do valor anual por aluno – VAAR.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 16 de Agosto de 2022


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em 16/08/2022

Cláudio Oliveira

Assinatura



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 13
DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

**“ESTABELECE REGRAS BÁSICAS PARA A
SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A nomeação de diretores escolares da rede pública municipal de educação de Siriri deve obedecer ao seguinte:

I - os Diretores das Escolas devem ser designados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Siriri, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Será de 02 (dois) anos o mandato dos diretores a que se refere esta Lei, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função apenas uma vez.

§ 1º Ao longo de cada mandato os diretores mencionados no "caput" devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de destituição.

§2º O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no parágrafo anterior pelos diretores deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular mediante Decreto:

I – o processo seletivo de que trata esta Lei, o qual deve considerar o disposto nos incisos I do art. 1º e no §2º do art. 2º;



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

II – os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Siriri;

III – a forma de substituição temporária de Diretor de Escola em razão da vacância excepcional.

Parágrafo único – Definidos os indicadores de que trata o inciso II, as metas de desempenho devem ser fixadas anualmente pela SEMED, devendo ser publicizadas, antes de cada ano civil, através de Portaria do Secretário Municipal da Educação.

Art. 4º As funções de confiança no âmbito de cada Escola, com exceção da função de Diretor da Escola, serão designadas pelo Secretário Municipal de Educação a partir de indicações feitas pelo Diretor da Escola em referência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 16 de Agosto de 2022


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos (a) Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, com a tramitação e votação, o presente Projeto de Lei, que estabelece regras básicas para a seleção de diretores escolares, e dá providências correlatas.

Na oportunidade, para a percepção no exercício 2023, da parcela VAAR do Fundeb, prevista no art.5º, inciso III da Lei 14.113; devem, a um só tempo, ser cumpridas as condicionalidades previstas no parágrafo 1º, do art.14 da Lei 14.113/2021 (Lei do FUNDEB), como ainda serem observados os parâmetros de informação da Resolução nº 01/2022 da Comissão intergovernamental de financiamento para a educação básica de qualidade (https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/conselhos-fundeb/ResolucaoCIF01_2022.pdf), que devem ser remetidos ao Ministério da Educação até, no máximo, 15 de setembro de 2022. (Prazo máximo de envio preconizado pela Resolução).

Ou seja, além do cumprimento material das condicionalidades previstas no art.14, §1º da Lei nº 14.113/2021, é necessário que a prova de tal cumprimento seja remetida ao Ministério da Educação, por meios eletrônicos, nos termos mencionados no anexo da referida Resolução nº 01/2022, até 15 de setembro de 2022, sob pena de perda da receita respectiva VAAR para o exercício 2023.

Diante do exposto, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o **Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal.**

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros dessa Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, com a máxima brevidade que a situação requer, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 16 de Agosto de 2022


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº13 DE 16 DE AGOSTO DE 2022, ESTABELECE REGRAS BÁSICAS PARA A SELEÇÃO DE DIREITOS ESCOLARES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação, entretanto o presidente desta comissão o vereador *Jussikarlos Silva Andrade*, *será contra o referido Projeto, visto que em uma administração pública tem que prevalecer o processo democrático em todas as diretrizes. A escolha de diretores é um dos principais mecanismos da gestão democrática de acordo com a LDB (LEI Nº 9.394/96), portanto não cabe ao executivo municipal esse papel específico.*

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 06 de SETEMBRO de 2022.


Jussikarlos Silva Andrade
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jackson Martins Fontes
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.gov.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº13 DE 16 DE AGOSTO DE 2022, ESTABELECE REGRAS BÁSICAS PARA A SELEÇÃO DE DIREITOS ESCOLARES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 06 de SETEMBRO de 2022.


Tiago Santos de Oliveira
Presidente


Maria Izaneuza de Moura Mendonça
Relator


Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº13 DE 16 DE AGOSTO DE 2022, ESTABELECE REGRAS BÁSICAS PARA A SELEÇÃO DE DIREITOS ESCOLARES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 06 de SETEMBRO de 2022.


Tiago Santos de Oliveira
Presidente


Maria Izaneuza de Moura Mendonça
Relator


Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº13 DE 16 DE AGOSTO DE 2022, ESTABELECE REGRAS BÁSICAS PARA A SELEÇÃO DE DIREITOS ESCOLARES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação, entretanto o presidente desta comissão o vereador *Jussikarlos Silva Andrade*, *será contra o referido Projeto, visto que em uma administração pública tem que prevalecer o processo democrático em todas as diretrizes. A escolha de diretores é um dos principais mecanismos da gestão democrática de acordo com a LDB (LEI Nº 9.394/96), portanto não cabe ao executivo municipal esse papel específico.*

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 06 de SETEMBRO de 2022.


Jussikarlos Silva Andrade
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jackson Martins Fontes
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.gov.br